



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO-LEI QUE
“PROCEDE À SEGUNDA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 133/88, DE 20 DE ABRIL, QUE
REGULA A RESTITUIÇÃO DE PRESTAÇÕES INDEVIDAMENTE PAGAS – MSESS – REG. DL
346/2014.”

ANGRA DO HEROÍSMO, 17 DE OUTUBRO DE 2014

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 3019	Proc. n.º 08.06
Data: 04/10/17	N.º 1301X



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO I

Introdução

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, no dia 17 de outubro de 2014, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Angra do Heroísmo, com o objetivo de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Decreto-Lei que “Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 133/88, de 20 de abril, que regula a restituição de prestações indevidamente pagas – MSESS – Reg. DL 346/2014.”

O mencionado Projeto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 06 de outubro de 2014 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Assuntos Sociais para apreciação e emissão de parecer.

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico

O projeto de Decreto-Lei em apreciação foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho do Senhor Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, com pedido de parecer, por razões de urgência, até ao dia 15 de outubro de 2014, fundamentando a urgência “na necessidade de aprovação, com a maior brevidade possível, do projeto de diploma, que visa proceder aos ajustamentos necessários decorrentes das alterações do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.”

A apreciação do presente projeto de decreto-lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e no n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro.

CAPÍTULO III

Apreciação na generalidade

O projeto de decreto-lei ora em apreciação visa – cf. artigo 1.º – alterar “o Decreto-Lei n.º 133/88, de 20 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho.”

As alterações que se pretendem introduzir traduzem-se no seguinte:

1. Alteração dos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 15.º, 16.º, 17.º, 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 133/88, de 20 de abril, conforme previsto no artigo 2.º;
2. Aditamento ao Decreto-Lei n.º 133/88, de 20 de abril, do Capítulo II – A, com a epígrafe «Pagamento de prestações», que compreende os artigos 19.-A e 19.-B, conforme previsto no artigo 3.º;
3. Revogação do n.º 2 do artigo 10.º e do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 133/88, de 20 de abril, conforme previsto no artigo 4.º.

A iniciativa sustenta que “Decorridas mais de duas décadas sobre a sua entrada em vigor [Decreto-Lei n.º 133/88, de 20 de abril], entende-se ser chegado o momento oportuno para se proceder a uma revisão global do regime por ele instituído, incluindo-se no seu âmbito as regras definidas pelo Despacho n.º 143-I/SESS/92, de 24 de julho



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

de 1992, da então designada Secretaria de Estado da Segurança Social, alterado pelos despachos n.ºs 2-I/SESSS/2001, de 6 de abril, e 9-I/SESSS/2009, de 14 de maio, sobre os procedimentos a observar pelas instituições de segurança social, na compensação de créditos emergentes de prestações indevidamente pagas com outras prestações devidas ao mesmo titular no âmbito do sistema de segurança social, numa lógica de clarificação e coerência.”

Neste sentido, refere-se que “Cientes de que as instituições de segurança social devem desenvolver as medidas necessárias, no plano da organização interna dos serviços, da informação e da fiscalização, para impedir a concessão de prestações indevidas e para a sua recuperação, mas também da crescente dificuldade de tal tarefa, face ao incremento das solicitações que chegam às referidas instituições, adotam-se, por um lado, mecanismos de simplificação e agilização de procedimentos, como o da regularização por mero acerto de contas, e, por outro, mecanismos de reforço dos direitos dos beneficiários, designadamente, a clarificação dos modos através dos quais pode operar a compensação de prestações indevidamente pagas ou recebidas com outras prestações a que os beneficiários tenham direito.”

CAPÍTULO IV

Apreciação na especialidade

Nada a registar.

CAPÍTULO V

Parecer

Face ao supra exposto, a Comissão de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por unanimidade, nada ter a opor à aprovação do Projeto de Decreto-Lei que “Procede à segunda alteração ao



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Decreto-Lei n.º 133/88, de 20 de abril, que regula a restituição de prestações indevidamente pagas – MSESS – Reg. DL 346/2014”.

O PCP, com assento na Comissão mas sem direito a voto, não se manifestou sobre a iniciativa.

A Comissão promoveu a consulta da Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda (nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, uma vez que esta não integra a Comissão Permanente de Assuntos Sociais), que não se pronunciou sobre a iniciativa.

Angra do Heroísmo, 17 de outubro de 2014.

A Relatora

(Arlinda Nunes)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(Domingos Cunha)